



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo receber em doação área que específica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Renato Ferrão Carvalho, portador do RG n.º 43.061.406-8, e Rangel Ferrão Carvalho, RG n.º 25.989.879, a área a abaixo especificada, com a seguintes descrição perimétrica:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.674.180,85m e E 251.790,72m, situado na Rua Josefina Prodóssimo Ferrão; deste, segue confrontando com a Rua Josefina Prodóssimo Ferrão, pertencente à Prefeitura Municipal de Altinópolis, com azimute de 168°29'05” e distância de 0,78m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.674.180,08m e E 251.790,87m; deste deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do imóvel de matrícula 7.541, pertencente a Renato Ferrão Carvalho e outros, com azimute de 271°35'38” e distância de 52,22m, até o vértice 3 de coordenadas N. 7.674.181,53m e E 251.738,67m; deste deflete à direita e segue confrontando com imóvel pertencente à Manoel Bueno de Oliveira, com azimute de 348°48'06” e distância de 1,07m, até o vértice 4 de coordenadas N. 7.674.182,59m e E 251.738,47; deste deflete à direita e segue confrontando com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Altinópolis, com azimute de 91°54'25” e distância de 52,28m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Artigo 2º. A área identificada no artigo 1º desta lei é destinada a acesso e manutenção da adutora de água construída em área contígua a esta, a qual fora doada ao Município conforme Lei Municipal 870, de 07 de agosto de 1996.

Artigo 3º. Os doadores da área especificadas no artigo 1º também instituem em favor do Município servidão de passagem no imóvel de matrícula 7.541, para passagem de um encanamento de água, à distância de 1,00 metro do muro de divisa do lado esquerdo do terreno, em sua extensão de 51,60 metros, a fim de garantir o abastecimento de água das propriedades lindeiras.

Artigo 4º. Em contrapartida à doação recebida, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos doadores 160 (cento e sessenta) viagens de transporte de aterro sem entulho ou material orgânico, com aproximadamente 1.600m³ de material, bem como a realizar a



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

distribuição uniforme do material utilizando pá carregadeira, para corrigir irregularidades no remanescente da área objeto da doação.

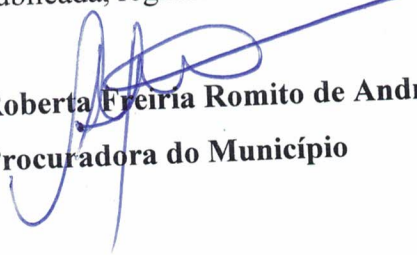
Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 23 de novembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município